

**Regimento da  
Assembleia de Freguesia da Glória**

**Concelho de Aveiro**



**Versão v5**



## INDÍCE

CAPÍTULO I - Da Assembleia .....	4
Artigo 1º - Natureza e âmbito do mandato .....	4
Artigo 2º - Competência da Assembleia de Freguesia .....	4
CAPÍTULO II - Dos Membros da Assembleia .....	7
Artigo 3º - Duração do mandato .....	7
Artigo 4º - Instalação.....	7
Artigo 5º - Renúncia de mandato.....	7
Artigo 6º - Perda de mandato .....	8
Artigo 7º - Suspensão do mandato .....	8
Artigo 8º - Substituição por período inferior a 30 dias .....	9
Artigo 9º - Preenchimento de Vagas.....	9
Artigo 10º - Deveres dos membros da Assembleia.....	10
Artigo 11º - Poderes dos membros da Assembleia.....	10
CAPÍTULO III - Da Mesa Da Assembleia .....	11
Artigo 12º - Composição da Mesa.....	11
Artigo 13º - Destituições da Mesa.....	11
Artigo 14º - Competência da Mesa .....	11
Artigo 15º - Competência do Presidente .....	11
Artigo 16º - Competência dos Secretários .....	13
Artigo 17º - Delegação de Tarefas.....	13
CAPÍTULO IV - Sessões .....	14
Artigo 18º - Princípio da Independência .....	14
Artigo 19º - Princípio da Especialidade .....	14
Artigo 20º - Objecto das Deliberações .....	14
Artigo 21º - Funcionamento da Primeira Reunião .....	14
Artigo 22º - Sessão Pública.....	15
Artigo 23º - Membros da Junta nas Sessões .....	15
Artigo 24º - Sessões ordinárias .....	15
Artigo 25º - Sessões extraordinárias.....	16
Artigo 26º - Participação dos Eleitores.....	16



## Regimento da Assembleia de Freguesia da Glória

Artigo 27º - Convocação das sessões .....	16
Artigo 28º - Duração das Sessões.....	17
CAPÍTULO V - Do Funcionamento Da Assembleia .....	18
Artigo 29º - Quórum.....	18
Artigo 30º - Direito a participação sem voto na Assembleia .....	18
Artigo 31º - Período de Antes da Ordem do Dia .....	18
Artigo 32º - Ordem do Dia.....	19
Artigo 33º - Continuidade das Sessões .....	19
Artigo 34º - Uso da Palavra .....	19
Artigo 35º - Esclarecimentos .....	20
Artigo 36º - Requerimentos .....	20
Artigo 37º - Moções .....	20
Artigo 38º - Propostas .....	21
Artigo 39º - Deliberações e votações.....	21
Artigo 40º - Publicidade das Deliberações .....	21
Artigo 41º - Actas .....	22
Artigo 42º - Declaração de Voto.....	22
Artigo 43º - Formação das Comissões e Grupos de Trabalho.....	23
CAPÍTULO VI - Disposições Finais .....	24
Artigo 44º - Interpretações .....	24
Artigo 45º - Responsabilidade Pessoal.....	24
Artigo 46º - Serviço de Apoio .....	24
Artigo 47º - Alterações .....	24
Artigo 48º - Termo.....	24



## **CAPÍTULO I**

### **Da Assembleia**

#### **Artigo 1º**

##### **Natureza e âmbito do mandato**

- 1 - A Assembleia de Freguesia tem a sua sede na Rua Dr. Mário Sacramento, n.º28, 3811-902 Aveiro.
- 2 - A Assembleia de Freguesia, eleita por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia da Glória, em conformidade com o Artigo 245º da Constituição da República Portuguesa, é constituída por 13 (treze) membros.
- 3 - Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respectiva Freguesia.
- 4 - A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.
- 5 - As sessões decorrerão, preferencialmente, em horário pós-laboral, na sede da Assembleia ou noutro edifício público da freguesia da Glória sob proposta fundamentada de um dos seus membros.

#### **Artigo 2º**

##### **Competência da Assembleia de Freguesia**

- 1 - Compete à Assembleia de freguesia:
  - a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
  - b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
  - c) Elaborar e aprovar o Regimento;
  - d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
  - e) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
  - f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da Freguesia, no âmbito das suas atribuições e sem interferência na actividade normal da Junta;
  - g) Solicitar e receber, através da Mesa informação sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por um qualquer membro e em qualquer momento;
  - h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta de Freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
  - i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;



## Regimento da Assembleia de Freguesia da Glória

- j) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da Freguesia;
  - l) Aceitar doações e legados e heranças a benefício de inventário;
  - m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
  - n) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da freguesia;
  - o) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias uma informação escrita do presidente da junta acerca da actividade por si ou pela junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da freguesia, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
  - p) Votar moções de censura à junta de freguesia em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros no âmbito do exercício das respectivas competências;
  - q) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da assembleia, quer da junta, quer da câmara municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
  - r) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a Freguesia por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
  - s) Exercer os demais poderes conferidos por Lei.
- 2 - Compete ainda à assembleia de freguesia sob proposta da junta:
- a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e suas revisões;
  - b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
  - c) Autorizar a junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da lei;
  - d) Aprovar as taxas da Freguesia e fixar os respectivos valores nos termos da lei;
  - e) Autorizar a freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal; Para a prossecução de actividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objecto se contenha nas atribuições da freguesia;
  - f) Autorizar a Junta de Freguesia a associar-se com outras, nos termos da Lei;
  - g) Autorizar a Junta de Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
  - h) Verificar a conformidade dos requisitos previstos na lei sobre o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do Presidente da Junta;
  - i) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, o recurso a hasta pública;
  - j) Aprovar posturas e regulamentos;
  - l) Ratificar a aceitação da prática de actos de competência da Câmara Municipal delegados na junta;



## Regimento da Assembleia de Freguesia da Glória

- m) Aprovar, nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da freguesia;
  - n) Aprovar, nos termos da Lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da Freguesia;
  - o) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da freguesia, tendo por objecto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas;
  - p) Regulamentar a apascentação de gado, na respectiva área geográfica;
  - q) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da freguesia e proceder à sua publicação no Diário da República.
- 3 - A acção de fiscalização mencionada na alínea e) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respectiva prática dos actos da Junta de Freguesia.
- 4 - Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela Junta referidas nas alíneas a), i) e n) do n.º 2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea p) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, podendo a Junta acolher, as sugestões feitas pela Assembleia.
- 5 - A deliberação na alínea p) do n.º 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.
- 6 - A assembleia de freguesia, no exercício das respectivas competências, é apoiada administrativamente sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, se existirem, designados pelo respectivo órgão executivo.



## **CAPÍTULO II**

### **Dos Membros da Assembleia**

#### **Artigo 3º**

##### **Duração do mandato**

O mandato dos membros da Assembleia é de 4 (quatro) anos, e inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes, cessando com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na lei.

#### **Artigo 4º**

##### **Instalação**

- 1 - Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o acto da instalação da Assembleia.
- 2 - A convocação será feita nos 5 (cinco) dias subsequentes ao apuramento dos resultados eleitorais.
- 3 - Sempre que a convocação não aconteça no prazo previsto no n.º 2 do presente artigo, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia realizá-la nos cinco dias imediatamente seguintes.
- 4 - Cabe ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou, na sua falta, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à Instalação da nova Assembleia de Freguesia no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do dia do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
- 5 - Cabe ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou, na sua falta, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à instalação, verificação da identidade e legitimidade dos eleitos, designando, de entre os presentes na sessão de instalação, quem redige a acta, que será assinada pelo Presidente e por quem a redigiu.
- 6 - Sempre que na sessão de instalação as faltas dos membros a empossar sejam justificadas, a identidade e legitimidade dos eleitos correspondente será realizada, pelo Presidente da Assembleia de Freguesia na primeira reunião do órgão a que compareçam.

#### **Artigo 5º**

##### **Renúncia de mandato**

- 1 - A renúncia é um direito que assiste a qualquer titular da Assembleia de Freguesia, mediante a vontade apresentada antes ou depois, da Instalação dos órgãos respectivos.
- 2 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, e dirigida ao Presidente da Mesa, que providenciará pela imediata substituição do renunciante, nos termos lei.
- 3 - A convocação do Membro substituto terá lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento da renúncia coincidir com o acto de Instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respectivo substituto, situação que logo após a verificação da sua



## Regimento da Assembleia de Freguesia da Glória

Identidade e Legitimidade, a substituição se opera, se este por sua vez não a recusar por escrito.

- 4 - A falta do eleito local, ao acto de Instalação da Assembleia, não justificada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia.
- 5 - Também a falta do substituto, devidamente convocado, equivale a renúncia.
- 6 - Estes casos deverão ser apreciados e a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia de Freguesia, logo na primeira reunião que se seguir.

### **Artigo 6º** **Perda de mandato**

- 1 - Perdem o mandato os membros que:
  - a) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis nos termos da lei;
  - b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou a 12 reuniões interpoladas;
  - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio universal;
  - d) Intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
  - e) Incorram por acção ou omissão em ilegalidade grave ou numa prática continuada de irregularidades verificadas em inspecção, inquérito ou sindicância expressamente reconhecidas como tais, pela Entidade tutelar;
  - f) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
- 2 - A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo do Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor respectiva acção.

### **Artigo 7º** **Suspensão do mandato**

- 1 - Os Membros da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do respectivo mandato.
- 2 - Determinam a suspensão do mandato:
  - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
  - b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.
- 3 - A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 2.



## Regimento da Assembleia de Freguesia da Glória

- 4 - A Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão, até ao limite estabelecido no número anterior a pedido do interessado, devidamente fundamentado.
- 5 - Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
  - d) Actividade profissional inadiável (Justificada).
- 6 - No caso da alínea a) do n.º 2 do presente artigo a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respectivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao presidente da mesa.
- 7 - Durante o impedimento o membro da Assembleia será substituído nos termos do estipulado na lei.
- 8 - Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.
- 9 - A convocação do Membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do art.º 76º da Lei 169/99, também já registado em Regimento com as alterações da Lei nº 5-A/2002;

### **Artigo 8º**

#### **Substituição por período inferior a 30 dias**

- 1 - A substituição obedece ao disposto no Artigo seguinte, por escrito, dirigido ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.
- 2 - Os membros da assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos de até 30 dias.
- 3 - A substituição é efectuada nos termos da lei.

### **Artigo 9º**

#### **Preenchimento de Vagas**

- 1 - As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes aos seus membros eleitos directamente, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir, na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão, imediatamente a seguir, do partido pelo qual havia sido proposto o membro, que deu origem à vaga.
- 2 - Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
- 3 - Compete à Assembleia de Freguesia, verificar eventual alteração posterior da composição da Assembleia e prosseguir, através do Presidente da Mesa, as actividades necessárias à substituição dos elementos que dela deixaram de fazer parte, nos termos da lei em vigor.
- 4 - Compete ainda à Assembleia, através do Presidente da Mesa, a verificação de poderes dos membros que tenham sido chamados a fazer parte da Assembleia em substituição de outros.



**Artigo 10º**  
**Deveres dos membros da Assembleia**

- 1 - Constituem deveres dos membros da Assembleia:
  - a) Comparecer às sessões das Assembleia;
  - b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
  - c) Participar nas votações;
  - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
  - e) Observar a ordem e disciplina fixada no Regimento;
  - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
  - g) Manter um contacto estreito com as populações, e colectividades da área da Freguesia.

**Artigo 11º**  
**Poderes dos membros da Assembleia**

- 1 - Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:
  - a) Participar nas discussões e votações;
  - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre a matéria da competência da Assembleia;
  - c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra-protestos;
  - d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
  - e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
  - f) Propor alterações ao Regimento nos termos do artigo 47º;
  - g) Propor a constituição de Comissões e Grupos de Trabalho necessários ao exercício das atribuições da Assembleia de Freguesia;
  - h) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de freguesia;
  - i) Eleger e ser eleito para Comissões e Grupos de Trabalho;
  - j) Fazer declarações de voto nos termos do artigo 42º;
  - l) Requerer votação secreta;
  - m) Requerer nos prazos devidos, as actas da Junta de Freguesia;



### **Capítulo III**

#### **Da Mesa Da Assembleia**

##### **Artigo 12º**

###### **Composição da Mesa**

- 1 - A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários.
- 2 - O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 3 - Sempre que a Mesa não esteja completa, o Presidente chamará para o coadjuvar o(s) membro(s) da Assembleia que achar por conveniente.
- 4 - Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elegerá por voto secreto, uma Mesa “ad hoc”, para presidir à sessão.

##### **Artigo 13º**

###### **Destituições da Mesa**

- 1 - A Mesa da Assembleia poderá ser destituída em qualquer altura por deliberação da maioria absoluta dos membros da Assembleia em efectividade de funções, tomada por escrutínio secreto.

##### **Artigo 14º**

###### **Competência da Mesa**

- 1 - Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
  - a) Elaborar a ordem de trabalho do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - b) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos Membros da Assembleia;
  - c) Proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas;
  - d) Decidir das questões sobre interpretação e integração do Regimento;
  - e) Deliberar sobre a existência de condições para um período de intervenção aberto ao público;
  - f) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.
- 2 - Das deliberações da Mesa cabe recurso para a Assembleia.

##### **Artigo 15º**

###### **Competência do Presidente**

- 1 - Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:
  - a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa;



## Regimento da Assembleia de Freguesia da Glória

- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;
  - c) Admitir ou rejeitar propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
  - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina nas sessões;
  - e) Presidir às sessões e declarar a sua abertura, suspensão e encerramento.
  - f) Anunciar a Ordem do Dia e o número dos membros presentes;
  - g) Abrir as inscrições para os debates para o Período Antes da Ordem do Dia e da Ordem do Dia;
  - h) Dar a palavra pela ordem de inscrição;
  - i) Advertir os oradores quando estes se afastarem do tema em debate, ou faltarem à consideração devida à Assembleia, ou aos seus Membros e, em caso de insistência, retirar-lhes a palavra.
  - j) Fixar o limite de tempo para cada orador, no Período Antes da Ordem do Dia;
  - l) Dar por finda a intervenção de cada Membro, expirado que seja o prazo fixado por cada um;
  - m) Caso o tempo para o Período Antes da Ordem do Dia, seja diminuto, poderá abrir um segundo período de mais trinta minutos e um terceiro de quinze minutos;
  - n) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos trabalhos;
  - o) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
  - p) Pôr à discussão e votação, as propostas apresentadas;
  - q) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando haja circunstâncias excepcionais que o justifiquem, fundamentada a decisão que será incluída na acta da reunião;
  - r) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou substituto legal, às reuniões da Assembleia de Freguesia;
  - s) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
  - t) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
  - u) Estabelecer todos os contactos necessários com a Administração Central e Local, Autoridades e Entidades;
  - v) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.
- 2 - Tornar público no boletim da Freguesia, e por edital, os regulamentos, demais deliberações aprovadas pela Assembleia de Freguesia, assim como a data, hora e o local das sessões da Assembleia, ordinárias e extraordinárias, com a respectiva ordem de trabalhos e antecedência mínima de oito dias, nos locais apropriados para o efeito na freguesia.
- 3 - Sempre que a Assembleia de Freguesia coincida com a Assembleia Municipal, ou por qualquer outro motivo de força maior que exija a presença do Presidente do Executivo, fica o Presidente da Mesa autorizado a adiar a Assembleia de Freguesia até ao máximo de



## Regimento da Assembleia de Freguesia da Glória

5 (cinco) dias úteis, procedendo ao aviso de alteração (por escrito, pessoalmente e/ou telefonicamente).

- 4 - No caso de justificada urgência, as sessões extraordinárias poderão ser convocadas sem observância do prazo indicado no nº 3, até um mínimo de quarenta e oito horas.
- 5 - O Presidente poderá delegar nos serviços da Junta a publicidade da realização de reuniões da Assembleia.

### **Artigo 16º**

#### **Competência dos Secretários**

- 1 - Compete aos secretários, nomeadamente:
  - a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
  - b) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
  - c) Ordenar a matéria e submeter à votação;
  - d) Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia que pretendam usar de palavra;
  - e) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
  - f) Servir de escrutinadores;
  - g) Elaborar as actas.

### **Artigo 17º**

#### **Delegação de Tarefas**

A Assembleia de Freguesia e a Junta de Freguesia podem delegar, nas organizações de moradores, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.



## **CAPITULO IV**

### **Sessões**

#### **Artigo 18º**

##### **Princípio da Independência**

A Assembleia de Freguesia é independente no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na Lei.

#### **Artigo 19º**

##### **Princípio da Especialidade**

A Assembleia de Freguesia só pode deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições cometidas às Autarquias Locais.

#### **Artigo 20º**

##### **Objecto das Deliberações**

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos membros, reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

#### **Artigo 21º**

##### **Funcionamento da Primeira Reunião**

- 1 - A primeira reunião ordinária da Assembleia de Freguesia efectua-se imediatamente a seguir ao acto de instalação com o objectivo único de eleger os vogais da Junta de Freguesia e os membros da Mesa e será presidida pelo cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada até ao momento da eleição do Presidente da Mesa e respectivos Secretários, que passarão a dirigir de imediato os trabalhos.
- 2 - As eleições dos vogais da Junta de Freguesia, e dos membros da Mesa da Assembleia de Freguesia (Presidente e Secretários), serão realizadas em escrutínio secreto.
- 3 - Compete à Assembleia de Freguesia deliberar se cada uma das eleições é uninominal ou por listas.
- 4 - Sempre que se verifique empate na votação, procede-se a nova eleição, que será obrigatoriamente uninominal.
- 5 - Caso persista a situação de empate, é declarado eleito, para a função em escrutínio, o candidato melhor posicionado na respectiva lista para a Assembleia de Freguesia.
- 6 - A substituição dos membros da Assembleia de Freguesia que irão integrar a Junta, far-se-á imediatamente a seguir à eleição dos respectivos vogais, verificando-se, no acto, a identidade e legitimidade dos substitutos.



**Artigo 22º**  
**Sessão Pública**

- 1 - As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas.
- 2 - Às sessões, deverá ser dada publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
- 3 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima nos termos da Lei em vigor. Caso haja quebra da disciplina ou da ordem, poderá o Presidente mandar sair do local da sessão, sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.
- 4- Nas sessões da Assembleia de Freguesia, antes da Ordem do Dia, há um período para intervenção do público, com a duração de 30 (trinta) minutos, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados:
  - a) Apenas serão admitidos como assuntos de intervenção os que tenham interesse directo para a Freguesia, para os quais os intervenientes têm um tempo máximo de 5 (cinco) minutos;
  - b) Os pedidos de esclarecimento serão sempre dirigidos ao Presidente da Assembleia de Freguesia;
  - c) Não são permitidas interpelações directas a membros da Assembleia de Freguesia ou a representantes de outros órgãos;
  - d) O presidente da Junta de Freguesia e os agrupamentos políticos eventualmente visados pelas intervenções do público dispõem de um período máximo de 5 (cinco) minutos.

**Artigo 23º**  
**Membros da Junta nas Sessões**

- 1 - A Junta de Freguesia deve obrigatoriamente fazer-se representar nas sessões da Assembleia de Freguesia, pelo Presidente, que pode intervir nos debates sem direito a voto.
- 2 - Em caso de justificado impedimento, o Presidente far-se-á substituir legalmente.
- 3 - Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, podendo intervir nos debates, sem direito a voto, se solicitados pelo plenário ou desde que o Presidente, ou seu substituto, lhes dê a sua anuência.
- 4 - Os Vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

**Artigo 24º**  
**Sessões ordinárias**

- 1 - A Assembleia de Freguesia deverá realizar, anualmente 4 (quatro) sessões ordinárias em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital e por



## Regimento da Assembleia de Freguesia da Glória

carta com aviso de recepção ou através de protocolo com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias.

- 2 - A primeira e quarta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação do Relatório e Contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no art. 88º da Lei 169/99 de 18 de Setembro.

### **Artigo 25º** **Sessões extraordinárias**

- 1 - A Assembleia de Freguesia reunir-se-á em sessões extraordinárias quando requeridas:
  - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
  - b) Por um terço dos seus membros;
  - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a 50 (cinquenta) vezes o número de elementos que compõem esta Assembleia.
- 2 - O Presidente da Assembleia terá de convocar a sessão no prazo de 15 (quinze) dias após a recepção do requerimento previsto no n.º 1.

### **Artigo 26º** **Participação dos Eleitores**

- 1 - Nas sessões extraordinárias têm direito a participar dois eleitores representantes do grupo de cidadãos que as solicitem nos termos da alínea c) do n.º1 do art. anterior.
- 2 - Na ocasião poderão formular sugestões ou propostas que apenas serão votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.

### **Artigo 27º** **Convocação das sessões**

- 1 - As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, por meio de carta registada dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta.
- 2 - O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
- 3 - O Presidente da Mesa efectuará as diligências necessárias à afixação dos editais, dentro do prazo do n.º 1.
- 4 - Toda a documentação necessária à sessão será disponibilizada na sede da junta de freguesia com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis ao dia da respectiva sessão.



## Regimento da Assembleia de Freguesia da Glória

### **Artigo 28º** **Duração das Sessões**

As reuniões da Assembleia de freguesia não poderão exceder a duração de 2 dias ou de 1 dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.



## **CAPITULO V**

### **Do Funcionamento Da Assembleia**

#### **Artigo 29º**

##### **Quórum**

- 1 - As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 - Não comparecendo a maioria do número legal dos seus membros, será convocada nova reunião, para o prazo de 30 (trinta) minutos, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 3 - Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei.
- 4 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta, onde se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, marcando assim as faltas.

#### **Artigo 30º**

##### **Direito a participação sem voto na Assembleia**

- 1 - Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:
  - a) Os membros da Junta de Freguesia;
  - b) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1, do art. 25º.

#### **Artigo 31º**

##### **Período de Antes da Ordem do Dia**

- 1 - Em cada sessão ordinária há um Período de Antes da Ordem do Dia, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:
  - a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimentos e respectivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
  - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia;
  - c) Interpeleções à junta, mediante perguntas orais ou escritas, sobre assuntos da respectiva administração;
  - d) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse local;
  - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro.



**Artigo 32º**  
**Ordem do Dia**

- 1 - A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência desse órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
  - a) Cinco dias sobre a data da sessão, no caso das sessões ordinárias;
  - b) Oito dias sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.
- 2 - A Ordem do Dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da sessão de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respectiva documentação.
- 3 - Este agendamento fica restringido a um por cada grupo, coligação ou partido.

**Artigo 33º**  
**Continuidade das Sessões**

- 1 - As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Mesa e para os seguintes efeitos:
  - a) Intervalos;
  - b) Falta de Quórum;
  - c) Restabelecimento da Ordem.

**Artigo 34º**  
**Uso da Palavra**

- 1 - O uso da palavra será concedido pelo presidente, nas seguintes condições:
  - 1.1 - Aos membros da Assembleia:
    - a) Para tratamentos de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo exceder 5 (cinco) minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
    - b) Para esclarecimentos, reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a 5 (cinco) minutos;
    - c) Para intervir nos debates em cada ponto da ordem de trabalhos, não podendo ultrapassar os 10 (dez) minutos distribuídos por até duas intervenções.
    - d) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objectivo, não podendo a apresentação exceder 5 (cinco) minutos;
    - e) Será dada pela ordem das inscrições, salvo no caso do exercício do direito da defesa, período que não poderá ser superior a 5 (cinco) minutos;
    - f) O orador não pode ser interrompido no uso da palavra;
  - 1.2 - Aos Membros da Junta:



## Regimento da Assembleia de Freguesia da Glória

- a) Para intervir nos debates por solicitação do Presidente da Junta ou do plenário da Assembleia, não podendo cada intervenção exceder 10 (dez) minutos;
- b) Para apresentação do plano de actividades e orçamento ou relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder 30 (trinta) minutos.

### 1.3 - Aos Membros da Mesa:

- a) Os membros da Mesa que queiram usar da palavra deixarão as suas funções reassumindo-as após a intervenção.

### 1.4 - Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias

- a) Para a apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder 20 (vinte) minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 (dez) minutos.

- 2 - Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
- 3 - O disposto nos números anteriores poderá ser alterado por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
- 4 - No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa; O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

## **Artigo 35º**

### **Esclarecimentos**

- 1 - O uso da palavra para esclarecimentos deve limitar-se à formulação sintética da pergunta e da resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2 - Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados/respondidos pela ordem de inscrição.

## **Artigo 36º**

### **Requerimentos**

- 1 - Serão considerados requerimentos apenas os pedidos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de propostas ou ao funcionamento da sessão.
- 2 - Os requerimentos são votados sem discussão.
- 3 - Cabe à Mesa decidir da aceitação dos requerimentos.

## **Artigo 37º**

### **Moções**



## Regimento da Assembleia de Freguesia da Glória

- 1 - São consideradas moções os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa respeitantes a questões prévias, tanto no Período Antes da Ordem do Dia, como durante o Período da Ordem do Dia.
- 2 - As moções, pelas suas características, têm preferência sobre a votação das outras espécies de documentos sendo os primeiros a serem votados.
- 3 - Cabe à Assembleia decidir aceitar a moção para ser discutida.

### **Artigo 38º**

#### **Propostas**

- 1 - São consideradas propostas os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa como projecto, aditamento, eliminação, emenda ou substituição.
- 2 - Cabe à Mesa decidir da aceitação das propostas para serem discutidas.
- 3 - É o Presidente da Mesa quem escolhe a forma de proceder à discussão ou votação das propostas na generalidade, especialidade ou globalidade.

### **Artigo 39º**

#### **Deliberações e votações**

- 1 - As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2 - As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
- 3 - A votação será nominal nos demais casos, salvo se o presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através do voto secreto.
- 4 - Serão admitidas declarações de voto, consoante o presente no art. 42º.
- 5 - Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações.
- 6 - O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate nas votações por escrutínio nominal.
- 7 - O presidente vota em último lugar.
- 8 - Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
- 9 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

### **Artigo 40º**

#### **Publicidade das Deliberações**



## Regimento da Assembleia de Freguesia da Glória

- 1 - As deliberações da Assembleia de Freguesia, bem como as decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a Lei expressamente o determine; Nos restantes casos são publicadas em boletim ou edital afixado durante 5 (cinco) a 10 (dez) dias, subsequentes à tomada da deliberação ou decisão.

### **Artigo 41º**

#### **Actas**

- 1 - As sessões ou reuniões poderão ser gravadas, transitando em síntese para acta a qual será elaborada pelos secretários, devendo ser subscrita e assinada por estes e pelo Presidente sendo disponibilizadas fotocópias da mesma, a todos os elementos da Assembleia, após 30 (trinta) dias da respectiva sessão.
- 2 - As actas serão elaboradas em formato digital, sob responsabilidade do Secretário ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o Presidente, sendo submetidas à aprovação da Assembleia na reunião seguinte, ficando posteriormente arquivado, na Junta de Freguesia, um exemplar em papel.
- 3 - A acta pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
- 4 - As certidões das actas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.
- 5 - As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objectivos.
- 6 - Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das actas.
- 7 - As actas serão disponibilizadas, em formato PDF, na página web da Junta de Freguesia para consulta comunitária, assim como toda a documentação referente à sessão.
- 8 - As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou minutas.
- 9 - Qualquer membro pode justificar o seu voto, nos termos do respectivo Regimento.

### **Artigo 42º**

#### **Declaração de Voto**

- 1 - Serão admitidas declarações de voto orais, por um período não superior a 5 (cinco) minutos.
- 2 - As declarações de voto, escritas, serão remetidas à Mesa que as inserirá integralmente na respectiva acta.
- 3 - Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro.
- 4 - Os membros do órgão podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões justificativas.
- 5 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.



## Regimento da Assembleia de Freguesia da Glória

- 6 - O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste, da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

### **Artigo 43º**

#### **Formação das Comissões e Grupos de Trabalho**

- 1 - Na criação de Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho a Assembleia de Freguesia deve ter em consideração o seguinte:
  - a) Promover, na sua constituição, o princípio da proporcionalidade, correspondente à representatividade dos grupos políticos na Assembleia de Freguesia;
  - b) Garantir a participação nessas Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho de, pelo menos, um representante dos grupos políticos da Assembleia de freguesia;
  - c) Delegar nos membros das Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho a eleição dos respectivos coordenadores(as) e relatores(as);
  - d) Delegar no coordenador(a) a capacidade de convocar as respectivas reuniões;
  - e) Possibilitar a participação, em parte ou no total das Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho, de elementos especialistas não pertencentes à Assembleia de Freguesias, na base do art.º 248º da Constituição da República Portuguesa, cuja coordenação deve ser realizada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
- 2 - Perde a qualidade de membro das Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho aquele que não compareça a 3 reuniões seguidas ou 6 reuniões interpoladas.



## **Capítulo VI**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 44º**

##### **Interpretações**

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

#### **Artigo 45º**

##### **Responsabilidade Pessoal**

- 1 - Os titulares da Assembleia de Freguesia respondem civilmente perante terceiros pela prática de actos ilícitos que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho destas, ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.
- 2 - Em caso de procedimento doloso, a Assembleia de Freguesia é sempre solidariamente responsável com os seus membros.

#### **Artigo 46º**

##### **Serviço de Apoio**

À Mesa da Assembleia de Freguesia, às sessões e comissões e grupos partidários, será prestado todo o apoio administrativo, para o bom funcionamento dos mesmos.

#### **Artigo 47º**

##### **Alterações**

- 1 - O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
- 2 - As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos Membros da Assembleia.
- 3 - O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em acta e esta aprovada e será publicado em edital.
- 4 - Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro Assembleia e da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 48º**

##### **Termo**

Aprovado em Assembleia de Freguesia aos 29 dias do mês de Abril de 2010